



Of. N.º

Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.058/85

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO "CENTRO DE PESQUISA DE ONCOLOGIA" E COM O INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTRÔLE DO CÂNCER, PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO DO CÂNCER GINECOLÓGICO E DA MAMA, NO MUNICÍPIO DE GARÇA".

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo de Garça, autorizado a assinar convênio com a Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia", órgão vinculado ao Gabinete Civil do Governador do Estado, e com o Instituto Brasileiro de Controle do Câncer, entidade beneficente sem fins lucrativos, visando a implantação e desenvolvimento, neste município, de um Programa de Prevenção e Detecção de Câncer ginecológico e da mama.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo, deverá dotar um ambulatório de saúde, de condições necessárias à coleta do material para exame cito-anátomo-patológico, além de equipamentos, instrumental, material de consumo e pessoal técnico habilitado.

ARTIGO 3º - A Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia" se obriga a exercer a supervisão técnico-científica do Programa, nela se incluindo trabalhos de pesquisas científicas coordenação da metodologia dos serviços de prevenção, treinamento de pessoal técnico além da orientação necessária para tratamento, em São Paulo, dos pacientes cujo tratamento não possa ser efetuado neste Município.

ARTIGO 4º - O Instituto Brasileiro de Controle do Câncer se obriga a realizar todos os exames cito-aná



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 02 -

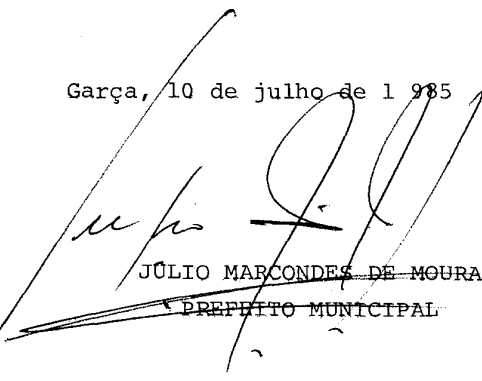
Of. N.º anátomo-patológicos que lhe forem solicitados pelo Órgão.

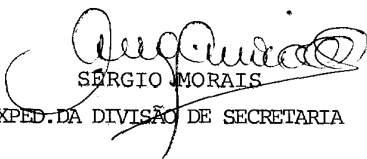
ARTIGO 5º - O presente convênio é autori
zado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mêses, podendo ser re
novado por igual período, a critério das partes.

ARTIGO 6º - As despesas necessárias à exe
cução da presente lei, correrão por conta de dotações prô
prias constantes do orçamento.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá
rio.

Garça, 10 de julho de 1985


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
RESP/EXPED. DA DIVISÃO DE SECRETARIA

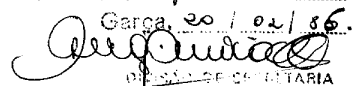
Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-

So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.058 185,
retro, foi publicada no Jornal

Amor de Garça,
Edição de 18 / fulano 185.

Garça, 20 / 02 / 86.

DESAFIO DE SECRETARIA